



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

**LEI Nº.2.098, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL N. 2.065, DE 19 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** O art. 12, da Lei Municipal n. 2.065, que dispõe sobre o imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, no Município de Ouro Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2,0% (por cento).*

*§1º. O valor do imposto poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas.*

*§2º. Em caso de opção do contribuinte pelo pagamento parcelado, na forma do §1º, incidirá sobre o mesmo, juros de 1% e correção monetária, nos termos aplicáveis aos demais tributos municipais.*

*§3º. Em caso de pagamento parcelado, a certidão referente à quitação do ITBI para fins de transmissão do imóvel, inclusive lavratura da escritura pública e registro, somente será expedida após o pagamento da última parcela.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de setembro de 2015.

**Maria Aparecida Junqueira Campos**  
Prefeita Municipal

**Vladmir Vilella Marques**  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

**Marcelo Adriano Gomes**  
Secretário Municipal de Finanças